



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI N° 12.080  
de 19 de dezembro de 2006.**

**“Cria a reserva particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM, de conformidade com o que preceitua o art. 21 da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

Parágrafo único. A RPPNM é unidade conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

Art. 2º. Os proprietários de imóveis atingidos por Bosques Nativos Relevantes com taxa de mais de 70% (setenta por cento) de sua área total coberta de vegetação nativa, que não esteja edificado ou no máximo possua uma residência unifamiliar, onde em função da tipologia florestal não é possível efetuar a remoção da vegetação, poderão requerer ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, a sua transformação em RPPNM.

Art. 3º. Uma vez deferido o requerimento de transformação e assinado o Termo de Compromisso mencionado no parágrafo único do art. 1º desta lei, a RPPNM será instituída por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso o proprietário da área se obrigará:

I – a cercar toda a área com gradil, tela ou muro;

II – a efetuar a manutenção e guarda da área;

III – a promover a averbação do Termo à margem da matrícula imobiliária;

Art. 4º. A título de incentivo, será concedido aos proprietários de áreas transformadas em RPPNMs, o direito de requererem ao Município a transferência do potencial construtivo destas áreas pra outros imóveis, respeitados os parâmetros previstos na legislação específica e condicionado à aprovação do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, após ouvidos o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

Art. 5º. As RPPNMs só poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, previstos no Termo de Compromisso.

Art. 6º. O descumprimento do previsto nesta lei acarretará na aplicação das sanções estabelecidas no Capítulo II do Título III da Lei nº 9.806, de 3 de janeiro de 2000.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa dias) contado da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 19 de dezembro de 2006.

Carlos Alberto Richa  
PREFEITO MUNICIPAL